

RAWLS E A JUSTIÇA COM EQUIDADE

Antonio Carlos da Silva

Para derivar os princípios de justiça com equidade Rawls (2003, p. 55) procura um ponto arquimediano que possam ser aceitos por todos em uma sociedade democrática. Esse ponto arquimediano deverá se fundamentar em ideais morais da cultura ocidental. Pois, na cultura ocidental existe uma concepção de pessoas moral nas relações sociais e de sociedade bem ordenada.

Essa concepção de pessoa moral supõe que o homem ocidental é um agente moral com capacidade de respeitar as convicções políticas e religiosas dos outros. Igualmente, a partir de tais concepções políticas e econômicas, Rawls (2003, p. 11) toma como modelo de sociedade bem ordenada a Democracia Liberal ocidental.

A sociedade bem ordenada exige livre expressão das ideias e deve ser entendida pela mente individual, não pela tradição e, o padrão moral deve ser o tribunal último para garantir o ideal de pessoas livres e iguais. (RAWLS, 2003, p. 26). Embora essa sociedade bem ordenada seja apenas uma idealização, a sua estrutura básica deve estar apoiada em seus ideais morais, tais como a recusa da escravidão, a tolerância religiosa e a escolha dos princípios de justiça.

Segundo Rawls (2003), entre esses dois pressupostos - o de pessoas livres e iguais e o de sociedade bem ordenada - está o ponto de escolha dos princípios de justiça que regerão as instituições da sociedade bem ordenada. Esse ponto chama-se “posição originária” (RAWLS, 2003, p. 20) e o ponto arquimediano é a forma como as instituições se organizam para garantir o ideal de pessoas morais livres e iguais.

Os julgamentos devem ser feitos a partir de um “véu de ignorância” (RAWLS, 2003, p. 21). Esse “véu de ignorância” representa, na posição originária, as pessoas morais livres e iguais. Portanto, de forma equitativa entre si e, a partir desse pressuposto, qualquer concepção de justiça que adotem será equitativa.

Rawls (2003, p. 118) procura elaborar um padrão de moral a partir das informações denominadas de circunstâncias de justiça. Essas circunstâncias são divididas em objetivas e subjetivas. As circunstâncias objetivas se referem aos recursos e os benefícios que não são suficientes para todos, o que faz surgir conflitos sociais sobre o que cabe a cada membro. Mas, segundo ele, esses recursos também não são tão escassos que impeçam a cooperação entre os membros da

sociedade. As circunstâncias subjetivas de justiça se caracterizam pelas concepções de vida, de bem, da boa vida nas sociedades ocidentais.

Para Rawls (2003, p. 36), boa vida em sociedade está sustentada pela estrutura social que justifica publicamente as oportunidades econômicas e sociais oferecidas a todos os membros e que cada um possa, ou não, cultivar uma divindade.

A partir do exposto acima, Rawls (2003, p. 60) propõe o princípio fundamental de Justiça com equidade. Esse princípio é o da diferença, que, a partir da posição originária (pessoas morais livres e iguais) e as circunstâncias de justiça (objetivas e subjetivas), estabelece um contrato de liberdade igual para todos. E, também estabelece um contrato em que condições as desigualdades sociais e econômicas seriam aceitáveis.

O fato de as pessoas nascerem em posições geneticamente privilegiadas ou acenderem por talento não constitui injustiça para Rawls. Pois, no contrato de posição originária estaria implícito que os beneficiados pelos talentos naturais só poderiam tirar proveitos de tais talentos para melhorar a situação dos desfavorecidos pela natureza.

Segundo Rawls (2003, 86), as desigualdades sociais e econômicas serão aceitáveis se os cargos e posições estiverem abertos para todos, em igualdade de condições e oportunidades e beneficiarem os membros mais mal situados na sociedade. Pois, a concepção de justiça com equidade está na neutralização de desigualdades sociais e naturais. E, o princípio de diferença garantiria a distribuição de talentos naturais como recurso comum e o compartilhamento dos benefícios oriundos dessa distribuição.

Infere que, para Rawls, uma sociedade bem ordenada deve garantir que os cidadãos desenvolvam, ao máximo, os seus talentos, porém que dividam com os desprivilegiados geneticamente, parte dos benefícios auferidos no exercício de tais talentos. O problema é como fazer tal divisão. Pelo princípio moral de cada cidadão, historicamente, provou-se impossível isso e o mercado também tem se mostrado incapaz de fazer tal divisão.

Toledo, dezembro 2003.

REFERÊNCIAS

RAWLS, John. **Justiça com equidade**: Uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.